



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
RUA LEONARDO CAMBOIM, 01, MÃE D'ÁGUA-PB**

PARECER N° 07/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de Mãe D'Água

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 07/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei Municipal que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2025, no valor de R\$ 130.000,00, para complementação do piso salarial dos profissionais da enfermagem efetivos do Município de Mãe D'Água-PB, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 127/2022 e legislação correlata.

O referido projeto prevê a inclusão desse crédito especial no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, sendo coberto por excesso de arrecadação conforme art. 43, § 1º, da Lei n° 4.320/1964.

Diante disso, este parecer tem como objetivo verificar a constitucionalidade, a competência legislativa e a viabilidade jurídica do projeto, além de indicar fundamentos legais para sua aprovação.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Constitucionalidade e Competência Legislativa

A competência legislativa do presente projeto encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, notadamente nos seguintes dispositivos:

- Art. 30, inciso I e II – Estabelece que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar legislação federal e estadual no que couber.
- Art. 167, inciso V – Prevê que créditos especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- Art. 198, § 12 – Incluído pela Emenda Constitucional nº 127/2022, estabelece a obrigatoriedade do piso salarial dos profissionais da enfermagem, criando um direito subjetivo aos profissionais da saúde.

Assim, o projeto de lei em questão está alinhado às normas constitucionais, pois trata da execução orçamentária para cumprimento de um direito garantido por norma federal.

2.2. Fundamentação Jurídica e Legislativa

O projeto de lei está sustentado por uma série de normativas que determinam a obrigatoriedade de complementação salarial aos profissionais da enfermagem:

- Emenda Constitucional nº 127/2022 – Determina a implementação do piso salarial da enfermagem.
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) – Exige previsão orçamentária para novas despesas públicas.
- Lei nº 4.320/1964 – Regulamenta as normas gerais de direito financeiro, dispondo sobre a abertura de créditos adicionais (art. 41 e 43).
- Portaria GM/MS nº 1.135/2023 – Regulamenta os repasses da União aos estados e municípios para complementação do piso da enfermagem.

Dessa forma, o projeto de lei se encontra plenamente embasado nas normas orçamentárias e fiscais vigentes, sendo necessário para o cumprimento das exigências federais e para garantir a correta destinação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

2.3. Jurisprudência e Precedentes

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal de Contas da União (TCU) têm se manifestado favoravelmente à execução do piso da enfermagem e à necessidade de adequação orçamentária:

- STF – ADI 7222: O Supremo Tribunal Federal reconheceu a validade constitucional do piso salarial da enfermagem, reafirmando a necessidade de que Estados e Municípios realizem os ajustes orçamentários necessários para garantir o pagamento.
- TCU – Acórdão 1609/2023: Determina que os municípios adotem medidas para implementar o pagamento do piso da enfermagem, inclusive com adequação orçamentária.

Esses precedentes confirmam a necessidade da autorização legislativa para a abertura do crédito especial, sendo essencial para o cumprimento de obrigações constitucionais.

III. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise é constitucional e está alinhado às competências legislativas do Município. Além disso, é necessário para garantir o cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 127/2022 e pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Com base nos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais apresentados, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei, recomendando que a Câmara Municipal aprove a proposição, garantindo assim a segurança jurídica e financeira

necessária para a implementação do piso salarial da enfermagem no Município de Mãe D'Água-PB.

Mãe D'Água – PB, 25 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUIZ NUNES FILHO
Data: 25/02/2025 15:15:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Nunes Filho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mãe D'Água